DECRETO N° 135/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7672/2021, 7716/2021 e 7893/2021.

CONSIDERANDO a baixa no número de casos de Covid-19 no Município de Amaporã, a atual capacidade de resposta do sistema de saúde e o bom andamento no calendário de vacinação, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e o bom andamento da economia local, mas sempre visando principalmente a saúde pública, subsistência e abastecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 24 de junho de 2021, às 13h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil, comércio e saúde.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até decreto que determine o contrário, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021,

7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL N° 073/2021, 078/2021, 089/2021, 101/2021, 105/2021, 108/2021, 111/2021, 123/2021 e 128/2021, com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica liberado em todo o território do Município de Amaporã, o funcionamento normal de todas as atividades, essenciais ou não, até as 22h (vinte e duas horas), seguindo os protocolos sanitários já adotados. Após este horário, bares e lanchonetes e afins, poderão continuar atendendo os seus clientes via retirada no balcão ou sistema de entrega (delivery).

§1º As regras de distanciamento social entre as mesas deverão ser seguidas nos bares, restaurantes e lanchonetes, respeitando todas as medidas sanitárias anteriormente determinadas. O estabelecimento comercial que descumprir quaisquer das medidas, serão submetidos às punições já previstas, e caracterizadas como GRAVÍSSIMAS.

Art. 3º. Fica liberado, por ora, a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em todos os dias da semana, até as 22h (vinte e duas horas), ficando proibido o consumo em via pública após esse horário.

§1º Resta proibido, em toda e qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas para consumir bebidas alcoólicas ou praticar toda e qualquer atividade que envolva aglomerações que coloque em risco a incolumidade pública em locais públicos ou provados.

Art. 4º. Fica permitido, por ora, reuniões familiares, festas e afins, de até no máximo 10 (dez) pessoas, inclusive os moradores da própria residência, sob pena de incidência nas infrações anteriormente previstas e também consideradas GRAVÍSSIMAS.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021.

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal